

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 64/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2019

CONTRATO Nº 131/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL E A
EMPRESA **J. BRESOLIN LOCAÇÕES ME**, OBJETIVANDO
A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LONAS.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J. BRESOLIN LOCAÇÕES ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.743.785/0001-01 com sede na Rua Gomercindo Zaffari, 202- Bairro Koller, Erechim-RS representada neste ato, pela sua Sócia Administradora, Senhora Jandira Bresolin Schelski, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 6006610627 e inscrita no CPF-MF sob o nº 365.108.740-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2019**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Locação de tendas/lonas, para a festa da polenta e do queijo, que será realizada nos dias 15 e 16 de novembro de 2019, na Rua 29 de Julho, Centro, neste município

1.2 - As despesas de deslocamento, refeições, pernoites águas e bebidas, e outras, com os profissionais da Contratada, serão de responsabilidade exclusiva desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A **CONTRATADA**, deverá fornecer, montar e instalar as tenda/lonas até as 17:00 horas da Quinta feira dia 14 de novembro de 2019, permanecendo até as 06:00 horas do dia 17 de novembro, sendo que as mesmas deverão ser retiradas do local no Máximo até o dia 18 de novembro de 2019, a licitante vencedora deverá fornecer as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), de instalação e montagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total deste contrato é o descrito na tabela abaixo:

| | | | | | | |
|--------------|----|----|----|---|-----------------|-----------------|
| LOTE 01 | 01 | 01 | un | LOCAÇÃO DE TENDA/LONA ABERTA , nas dimensões mínimas de 15x70, ou seja, 15 metros de largura por 70 metros de comprimento de cor clara, com 05 metros de altura em relação ao solo na parte central, com estrutura em ferro (tubo) galvanizado para uso do público em geral, incluindo montagem e desmontagem do material. | 6.900,00 | 6.900,00 |
| | 02 | 01 | un | LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA , nas dimensões de 10x10 metros, cobertura em lona de cor clara tipo pirâmide com 03 metros de altura em relação ao solo na parte central, com estrutura em ferro (tubo) galvanizado para uso do público em geral, incluindo montagem e desmontagem do material. | 1.000,00 | 1.000,00 |
| TOTAL | | | | | 7.900,00 | 7.900,00 |

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

04- Diretoria de Cultura e Turismo
2018 Manutenção das atividades Culturais.
44 - 3.3.90.00.00.00.00.00. 00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es), em até 15 dias após a entrega e prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Juarez Lopes da Silva** ocupante do cargo de Diretor de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 01 de novembro de 2019.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jandira Bresolin Schelski
J. Bresolin Locações ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

02. _____

Nome: Marciane Agustini

CPF: 008.083.619-45

Juarez Lopes da Silva
Diretor de Cultura e Turismo
Fiscal do Contrato